



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª  
REGIÃO CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 19/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17, designação de seus membros e estabelecimento de regras e vedações e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

**Considerando** a posse ocorrida 12 de setembro de 2022, do novo colegiado responsável pela gestão do CREFITO-17 no quadriênio 2022-2026.

**Considerando** a deliberação ocorrida 24ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 06 de outubro de 2022, que dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para sua composição:

I- Licia Santos Santana, inscrita no CREFITO nº128237-F;

II- Mariana Tirolli Rett Bergamasco, inscrita no CREFITO nº42623-F;

III- Rubneide Barreto Silva Gallo, inscrita no CREFITO nº 128236-F

**Art. 2º.** Designar Drª Rubneide Barreto Silva Gallo para exercer a função de Coordenadora da presente câmara técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª  
REGIÃO CREFITO-17**

**Art. 3º.** São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia em Saúde da Mulher do CREFITO-17:

I - Contribuir com ações e sugestões que, baseadas no conceito de funcionalidade da Organização Mundial de Saúde, direcionem processos de trabalho dos profissionais;

II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

III - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

**Art. 4º.** Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.

**Art. 5º.** É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

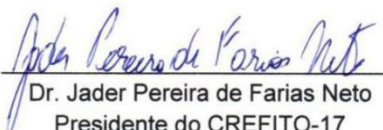
§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 6º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2022.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17